



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Montes Claros, 11 de dezembro de 2023.

**ADENDO DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER TÉCNICO Nº 223/2022
(SEI Nº 58206263)**

PA COPAM Nº:	3119/2022 (SLA)	Situação:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
Empreendedor:	SADA Siderurgia Ltda.	CNPJ:	06.069.703/0001-52
Empreendimento:	SADA Siderurgia Ltda.	CNPJ:	06.069.703/0001-52
Município:	Várzea da Palma/MG	Zona:	Rural
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente.			
Coordenadas: LAT/Y: 17°30'58,04"S / LONG/X 44°46'6,04"W (SIRGAS 2000)			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.	3	0
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3	
Responsáveis Técnicos:	Guilherme de Faria Barreto João Victor Vasconcelos	Registros:	CRBio nº 0793/04-D CREA/MG nº 256903/D
Autoria do Parecer	Matrícula		
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental (Gestor do Processo) Maria Julia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.364.300-2 13.02.105-0		
De acordo:	1.182.856-3		
Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica			

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Técnico visa subsidiar a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), no processo de julgamento da solicitação de **prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 05 do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS nº 3119**, válido até 26/12/2028, **Processo Administrativo SLA nº 3119/2022**, requerida pelo empreendedor/empreendimento SADA Siderurgia Ltda., município de

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor SADA Siderurgia Ltda., solicitou prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 05, Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS nº 3119, por meio de requerimento formal protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 1370.01.0059812/2022-05, Documento 74356392, no dia 29/09/2023.

Segue a descrição da condicionante nº 05:

Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto de drenagem superficial proposto, conforme cronograma apresentado. Prazo: Até 31/12/2023.

O empreendedor solicita dilação de prazo por igual período, contado da data limite para entrega da comprovação da condicionante. Ou seja, está sendo solicitada a dilação de 370 dias, considerando que a licença foi publicada na data de 27/12/2022, e, a validade da condicionante é até a data de 31/12/2023.

Conforme justificativas do empreendedor (documento 78163326), para a execução da obra (mais especificamente para a execução da bacia de retenção) será necessário realizar a supressão de 56 indivíduos arbóreos. Para isso, a SADA deverá contratar uma empresa para elaborar os estudos exigidos pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), bem como realizar o cadastro no Sistema Nacional de Controle da origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR). Além do mais, o empreendedor deverá aguardar a autorização do IEF para realizar as supressões dos indivíduos arbóreos.

Conforme cópia do protocolo apresentado (78309773), o processo de supressão da vegetação foi protocolado junto ao IEF na data de 04/12/2023.

Análise URA NM

A condicionante nº 05, objeto de prorrogação de prazo, determina que o empreendedor execute o projeto de adequação da drenagem pluvial do empreendimento, apresentado nos autos do processo de regularização. Salienta-se que o prazo estipulado para a execução da condicionante foi de acordo com o prazo estipulado no cronograma de execução do projeto.

Figura: Cronograma de execução da bacia de retenção do projeto de drenagem pluvial.

CRONOGRAMA EXECUÇÃO BACIA DE RETENÇÃO SADA VÁRZEA DA PALMA - MG

Nº	Tarefa	Duração (dias corridos)	Inicio	Previsão	% Realizado	Situação
	EXECUÇÃO DE BACIA DE RETENÇÃO	250	17/04/2023	23/12/2023	0%	
1	Abertura de Chamado - SUPRIMENTOS	1	17/04/2023	17/04/2023	0%	Não Iniciada
2	Cotação - SUPRIMENTOS	25	18/04/2023	15/05/2023	0%	Não Iniciada
3	Elaboração e Validação de Contrato	122	15/05/2023	14/09/2023	0%	Não Iniciada
4	Mobilização	2	18/09/2023	19/09/2023	0%	Não Iniciada
5	Execução do serviço	95	19/09/2023	23/12/2023	0%	Não Iniciada

Fonte: Informações complementares apresentadas, PA SLA nº 3119/2022.

Conforme pode ser verificado na figura acima, a execução do serviço tinha previsão de conclusão na data de 23/12/2023. Sendo assim, foi solicitado na condicionante a apresentação do relatório comprovando a execução até a data de 31/12/2023.

A data estipulada para cumprimento da condicionante, possuía um prazo de 370 dias, a contar da publicação da licença. No entanto, conforme pode ser verificado no cronograma acima, as atividades para regularizar a supressão dos indivíduos arbóreos (localizados na área que será construída a bacia de retenção) não foram informadas e, consequentemente, não foi contabilizado no cronograma o tempo necessário para esta regularização.

Sendo assim, analisadas as justificativas apresentadas pelo empreendedor, entendemos ser razoável o pleito de prorrogação da condicionante. Porém, para o prazo de cumprimento da condicionante, propomos a entrega do relatório em até 90 dias após a concessão da autorização do IEF para supressão dos indivíduos arbóreos.

3. CONCLUSÃO

Feitas as análises técnica do pleito do empreendedor, a **equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM)**, sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação de **prorrogação de prazo** para a condicionante nº 05 apenas ao Parecer Técnico nº 223/2022 (SEI nº 58206263), Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS nº 3119, Processo Administrativo SLA nº 3119/2022, do empreendedor/empreendimento SADA Siderurgia Ltda., município de Várzea da Palma/MG.

A condicionante passa a ter a seguinte redação relação ao prazo:

Condicionante nº 05: Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto de drenagem superficial proposto. **Prazo: Até 90 dias após a concessão da autorização do IEF para supressão dos indivíduos arbóreos.**

Segue Anexo I com texto atualizado da condicionante nº 05, conforme proposto neste adendo.

ANEXO I (ATUALIZADO)

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SADA Siderurgia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas nos cronogramas de execução do Projeto Técnico de Recomposição Florestal (PTRF) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) , referente a recuperação das áreas degradadas (Área A, B e C) na reserva legal.	Durante a vigência da licença
3.	Apresentar anualmente atualização do plano de destinação final do resíduo areia de fundição armazenado em uma área localizada no fundo da planta industrial, perto da estação de tratamento de efluentes líquidos. O plano deverá informar estimativa de resíduo na área, total de resíduo destinado nos últimos 12 meses e destinação final dos resíduos. * As empresas receptoras dos resíduos deverão possuir regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
4.	Apresentar manifestação final da GERAC/FEAM sobre a conclusão do processo de investigação de passivo ambiental , Processo nº 2090.01.0000261/2020-14.	Até 30 dias após apresentado pela GERAC.
5.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do projeto de drenagem superficial proposto.	Até 90 dias após a concessão da autorização do IEF para supressão dos indivíduos arbóreos.

6.	<p>Apresentar na formalização da RenLO análise de monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento, conforme estabelecido pela Lei Estadual NBR 10.151/2000.</p> <p>O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.</p> <p>As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.</p>	Na formalização da RenLO
----	---	--------------------------

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 18/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78532024** e o código CRC **6EB83B17**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 213/2023

Montes Claros, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante.

Empreendimento: SADA Siderurgia Ltda.

CNPJ: 06.069.703/0001-52

PA Nº: SLA: 3119/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0059812/2022-05].

Ilmo. Sr. Nilson Marques da Silva,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 5, do Parecer Técnico Nº 223/2022 (SEI nº 58206263), conforme justificativas apresentadas no adendo de prorrogação de condicionante 10 (SEI nº 78532024) em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 20/12/2023, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79026592** e o código CRC **C6EE14B3**.

Data de Envio:

21/12/2023 09:22:01

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

nilson.marquescaet@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0059812/2022-05 SADA Siderurgia Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos adendo de prorrogação de condicionante 10 (SEI nº 78532024) e ofício 213 (79026592) referentes ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 5, do Parecer Técnico Nº 223/2022.

Atenciosamente,

Marta
FEAM/URA NM-NAO

Anexos:

Adendo_78532024.html
Oficio_79026592.html